



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Unidade Regional de Ensino de Taubaté
Praça Oito de Maio, nº 28, Centro, CEP: 12.020.260 - Taubaté - SP
Tel. 12-36250710 – E-mail: tau@educacao.sp.gov.br

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

COMUNICADO SEAFIN/SECOMSE Nº 09/2026

Data:	21/01/2026
Tema:	Serviços Terceirizados
Assunto:	Diretrizes sobre Atuação da Unidade Escolar e Limites na Execução dos Serviços Terceirizados
Interessado:	Unidades Escolares
Referência:	Divisão de Serviços de Apoio ao Estudante (DISPA)

A Chefe de Departamento - Dirigente Regional de Ensino da Unidade Regional de Ensino de Taubaté, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 69.665/2025 e da Resolução nº 108, de 28 de julho de 2025, por meio da Seção de Compras e Serviços –SEAFIN/SECOMSE, encaminha, abaixo, as orientações referentes ao tema e assunto, supra, para ciência e providências conforme o caso requer.

A Seção de Compras e Serviços, vem por meio deste, informar que os empregados das empresas terceirizadas devem executar exclusivamente as atividades previstas no contrato e no termo de referência, sendo vedada a realização de tarefas estranhas ao objeto contratual, ainda que solicitadas por servidores, gestores escolares ou terceiros.

A atuação da unidade escolar e da fiscalização contratual limita-se ao acompanhamento da execução dos serviços, à verificação do cumprimento das obrigações contratuais e à comunicação formal de eventuais inconformidades, não se caracterizando, em nenhuma hipótese, como direção, comando ou gerenciamento da mão de obra terceirizada.

É expressamente proibida a indicação, o fornecimento ou a autorização para uso de equipamentos, ferramentas, instrumentos ou materiais que não integrem o escopo contratual, bem como daqueles que representem risco à integridade física do trabalhador, especialmente instrumentos perfurocortantes, cortantes ou potencialmente perigosos, cuja utilização exige treinamento específico, análise prévia de risco e fornecimento de equipamentos de proteção individual, responsabilidades exclusivas da empresa contratada.

Demandas extraordinárias e necessidades atípicas devem ser formalmente encaminhados à empresa prestadora, para análise técnica e manifestação expressa, sendo vedada qualquer determinação direta aos empregados terceirizados para execução de atividades fora do escopo contratado.

O descumprimento dessas diretrizes poderá configurar desvio de função, ingerência indevida na execução contratual e violação às normas de segurança do trabalho, sujeitando os responsáveis às medidas administrativas cabíveis, sem prejuízo das responsabilidades individuais e institucionais apuradas em procedimento próprio.

No mais, encaminho quadro para conferência, onde consta o quantitativo mínimo de profissionais que deverá existir em cada unidade escolar, **para fins de acompanhamento e subsídio à fiscalização técnica** da execução dos serviços de limpeza em ambiente escolar.

Link: [QUANTITATIVO MÍNIMO DE FUNCIONÁRIOS - LIMPEZA ESCOLAR.pdf](#)

Ainda, como orientador de condutas e práticas de fiscalização, encaminhamos para conhecimento material elaborado com foco na padronização de procedimentos, servindo de instrumento prático de apoio à fiscalização, fortalecimento do papel dos fiscais e, principalmente, na elevação da qualidade dos serviços prestados nas unidades: Limpeza em Ambiente Escolar, Vigilância e Segurança Patrimonial e Profissional de Apoio (PAE/AVD).

Link: [Orientação Técnica -COSAE-para UEs-.pdf](#)



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Unidade Regional de Ensino de Taubaté
Praça Oito de Maio, nº 28, Centro, CEP: 12.020.260 - Taubaté - SP
Tel. 12-36250710 – E-mail: tau@educacao.sp.gov.br

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Na oportunidade, reforçamos a importância da fiscalização contínua, técnica e devidamente registrada, a imperiosidade do cumprimento dos prazos nos envios de avaliações, bem como o compromisso com avaliações assertivas que reflitam a realidade dos serviços prestados, e ativa utilização do portal de atendimento quando da necessidade de abertura de chamados.

Importante que o andamento dos chamados **seja acompanhado regularmente no sistema**, uma vez que os fiscais administrativos poderão solicitar informações/esclarecimentos/atualizações exclusivamente por meio do Portal e que quando houver solicitação de **comprovação de regularização da inconsistência**, o responsável pela abertura do chamado **informe expressamente no sistema se a situação foi, de fato, regularizada**, possibilitando o encerramento do chamado de forma célere e eficaz. O correto uso do Portal de Atendimento é essencial para garantir agilidade, rastreabilidade das informações e efetividade na fiscalização da execução contratual.

A fiscalização eficiente não é formalidade: é condição essencial para correção de falhas, prevenção de irregularidades e melhoria concreta da prestação dos serviços, garantindo atendimento adequado à comunidade escolar.

Contamos com o engajamento das Unidades Escolares para que este material seja efetivamente utilizado no dia a dia das escolas, transformando orientação em prática e resultado.

Atenciosamente,

SECOMSE-TAU

Edmondo Paschetta Junior
RG: 33.905.867-5
Chefe de Seção - SECOMSE

Pedro Monteiro Salgado Neto
RG: 41.071.857-9
Chefe de Serviço - SEAFIN

Valéria Mara Rodrigues Coura dos Santos
Chefe de Departamento - Dirigente Regional de Ensino